

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP N° 016/2013 QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E FLORESTAL MASTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado **FLORESTAL MASTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP**, situada na Estrada Sengés/Barra, s/nº, Município de Sengés, Estado do Paraná, CEP 84220-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.323.272/0001-37, Inscrição Estadual 90609352-94, representada pelo sócio Wilhem Marques Dib, brasileiro, natural de Itararé – SP, nascido em 17/04/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, RG 3.651.274-1 SSP/PR, CPF 570.252.319-91, domiciliado na Rua Dom José Carlos Aguirre, nº 625, Bairro Convento, Itararé –SP, CEP 18.460-000, residente no endereço Av. Herminia Rolim Lupion, s/nº, Distrito Industrial 1, Sengés – Pr, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/016/2013 e Primeiro Aditivo, nas seguintes condições:

A partir da assinatura deste Termo aditivo, ficam rerratificadas as cláusulas do Contrato Original e Primeiro Termo Aditivo, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

*Caso transcorridos os 36 meses correspondentes ao prazo de retirada da madeira, com o respectivo pagamento pela **COMPRADORA** do saldo financeiro previsto de **R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)**, e a justiça ainda não tenha decidido pela liberação do corte da madeira na área em litígio, o **INSTITUTO** nos 12 (doze) meses seguintes se compromete a disponibilizar outras áreas para retirada da madeira, podendo ser estas em propriedades do **INSTITUTO**, localizadas nos municípios de **Castro, Cerro Azul ou Doutor Ulysses** – todos no Paraná, garantindo assim, o saldo financeiro existente e previsto no contrato.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, passa a ter a seguinte redação:

A COMPRADORA tem prévia e total ciência da existência da Ação de Interdito Proibitório, autuada sob nº 00000.78-69.2000.8.16.00.67, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul/PR, expressando concordância plena da impossibilidade de retirada imediata de material lenhoso sobre o imóvel onde se localiza o projeto de reflorestamento objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em decorrência da existência do Interdito Proibitório supracitado que paira sobre o projeto de reflorestamento ora negociado, a COMPRADORA concorda em iniciar a retirada de material lenhoso somente a partir de janeiro de 2017, data esta prevista como provável para que o INSTITUTO consiga judicialmente a liberação plena do corte do material lenhoso sobre a área em litígio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ocorrência de alcançada a data de janeiro de 2017 acima prevista, sem que o INSTITUTO consiga a liberação do corte do material lenhoso objeto do presente contrato, o INSTITUTO passará a remunerar a COMPRADORA pelo atraso na liberação da seguinte forma:

1. Considerando o prazo de 36 meses para retirada da madeira, a partir de janeiro de 2017, a base de cálculo para aplicação dos juros correspondentes ao IGPM-DI mensal será formada pelo resultado da multiplicação dos preços vigentes em janeiro/2017 de cada bitola, atualizados pelos mesmos índices aplicados às parcelas, constante do contrato, pela quantidade média mensal de cada bitola prevista para retirada, tomando-se como base, a quantidade total de cada bitola dividida pelo prazo de retirada de 36 meses, de forma acumulativa.

### Exemplo

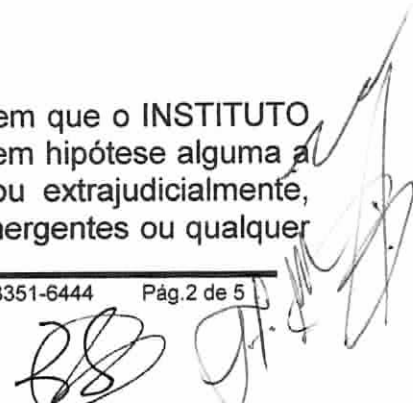
mês		Bitolas			Soma mês	Vr. acumulado + juros mês anterior	%IGPM-DI	Vr. juros mês(*)
		8-18cm	18-25cm	Acima25cm				
Jan/17	ST	2.083,33	2.083,33	1.388,89	5.555,55			
	Vr.Unit	15,00	29,90	36,65				
	Vr/mês	31.249,95	62.291,57	50.902,82	144.444,34	144.444,34	0,75	1.083,33
Fev/17	ST	2.083,33	2.083,33	1.388,89	5.555,55			
	Vr.Unit	15,00	29,90	36,65				
	Vr/mês	31.249,95	62.291,57	50.902,82	144.444,34	289.972,01	0,26	753,93

(\*) juros conforme variação mensal do IGPM-DI%, a partir de janeiro/2017.

2. O valor dos juros ficará convertido em crédito para a COMPRADORA, para retirada em madeira, aos preços unitários de cada bitola vigentes no contrato em janeiro/2017.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de alcançada a data de Janeiro/2017 sem que o INSTITUTO consiga a liberação para o corte do material lenhoso, em hipótese alguma a COMPRADORA poderá arguir ou postular, judicial ou extrajudicialmente, eventuais perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou qualquer



outro tipo de indenização ou prejuízo decorrente do atraso na liberação do corte de material lenhoso sobre a área, tendo total ciência da demanda judicial indicada no *caput* desta cláusula, bem como de que o presente contrato caracteriza-se como uma venda futura onde paira termo para o exercício do direito avençado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso transcorridos os 36 meses correspondentes ao prazo de retirada da madeira e a justiça ainda não tenha decidido pela liberação do corte da madeira na área em litígio, o INSTITUTO nos 12 (doze) meses seguintes se compromete em disponibilizar outra área para retirada da madeira, podendo ser nos municípios de Castro, Cerro Azul ou Doutor Ulysses, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA

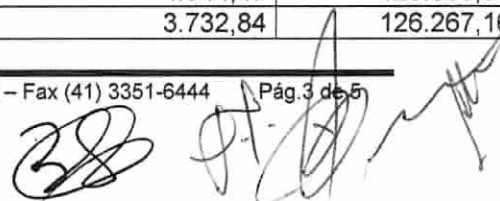
A cláusula quarta do contrato original fica alterada conforme segue:

- As parcelas vencidas e não pagas dos meses de abril, maio, junho e julho/2014, ficam postergadas para pagamento no final do cronograma original de pagamentos;
- Fica concedida a carência de 90 dias conforme constante no cronograma, para a retomada dos pagamentos.

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA, após as alterações são:

- l) Pagamento mensal antecipado à retirada da madeira em **40 (quarenta) parcelas**, conforme cronograma abaixo:

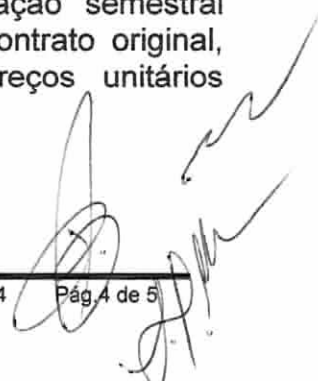
	Nº Parc	Vencimento	Valor Parcela	Valor Desconto	Valor Líquido
	1ª	05/01/2014	130.000,00	14.300,46	115.699,54
	2ª	05/02/2014	130.000,00	13.737,29	116.262,71
	3ª	05/03/2014	130.000,00	13.171,37	116.828,63
Posterg.p/2017		05/04/2014			
Posterg.p/2017		05/05/2014			
Posterg.p/2017		05/06/2014			
Posterg.p/2017		05/07/2014			
Carência		05/08/2014			
Carência		05/09/2014			
Carência		05/10/2014			
	4ª	05/11/2014	130.000,00	8.543,76	121.456,24
	5ª	05/12/2014	130.000,00	7.952,56	122.047,44
	6ª	05/01/2015	130.000,00	7.358,49	122.641,51
	7ª	05/02/2015	130.000,00	6.761,53	123.238,47
	8ª	05/03/2015	130.000,00	6.161,66	123.838,34
	9ª	05/04/2015	130.000,00	5.558,87	124.441,13
	10ª	05/05/2015	130.000,00	4.953,14	125.046,86
	11ª	05/06/2015	130.000,00	4.344,47	125.655,53
	12ª	05/07/2015	130.000,00	3.732,84	126.267,16



	13 <sup>a</sup>	05/08/2015	130.000,00	3.118,23	126.881,77
	14 <sup>a</sup>	05/09/2015	130.000,00	2.500,62	127.499,38
	15 <sup>a</sup>	05/10/2015	130.000,00	1.880,01	128.119,99
	16 <sup>a</sup>	05/11/2015	130.000,00	1.256,38	128.743,62
	17 <sup>a</sup>	05/12/2015	130.000,00	629,72	129.370,28
	18 <sup>a</sup>	05/01/2016	130.000,00		130.000,00
	19 <sup>a</sup>	05/02/2016	130.000,00		130.000,00
	20 <sup>a</sup>	05/03/2016	130.000,00		130.000,00
	21 <sup>a</sup>	05/04/2016	130.000,00		130.000,00
	22 <sup>a</sup>	05/05/2016	130.000,00		130.000,00
	23 <sup>a</sup>	05/06/2016	130.000,00		130.000,00
	24 <sup>a</sup>	05/07/2016	130.000,00		130.000,00
	25 <sup>a</sup>	05/08/2016	130.000,00		130.000,00
	26 <sup>a</sup>	05/09/2016	130.000,00		130.000,00
	27 <sup>a</sup>	05/10/2016	130.000,00		130.000,00
	28 <sup>a</sup>	05/11/2016	130.000,00		130.000,00
	29 <sup>a</sup>	05/12/2016	130.000,00		130.000,00
	30 <sup>a</sup>	05/01/2017	130.000,00		130.000,00
	31 <sup>a</sup>	05/02/2017	130.000,00		130.000,00
	32 <sup>a</sup>	05/03/2017	130.000,00		130.000,00
	33 <sup>a</sup>	05/04/2017	130.000,00		130.000,00
	34 <sup>a</sup>	05/05/2017	130.000,00		130.000,00
	35 <sup>a</sup>	05/06/2017	130.000,00		130.000,00
	36 <sup>a</sup>	05/07/2017	130.000,00		130.000,00
Posterg.de2014	37 <sup>a</sup>	05/08/2017	130.000,00		130.000,00
Posterg.de2014	38 <sup>a</sup>	05/09/2017	130.000,00		130.000,00
Posterg.de2014	39 <sup>a</sup>	05/10/2017	130.000,00		130.000,00
Posterg.de2014	40 <sup>a</sup>	05/11/2017	130.000,00		130.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>-----</b>	<b>5.200,00,00</b>	<b>105.961,40</b>	<b>5.094.038,60</b>

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- II) Considerando que o início do corte e retirada da madeira está programado para janeiro de 2017, para os 24 (vinte e quatro) meses iniciais foram concedidos descontos de 6% ao ano, proporcionais à data dos respectivos vencimentos de cada mensalidade. Caso a liberação do corte seja antecipada, as parcelas não pagas até a data da liberação deixarão de gozar dos respectivos descontos;
- III) Eventuais parcelas pagas após o seu vencimento, deixarão de gozar dos descontos referidos no item anterior;
- IV) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a retirada da madeira.
- V) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral acumulada positiva do IGPM-DI, a contar da assinatura do contrato original, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.


#### CLÁUSULA QUARTA

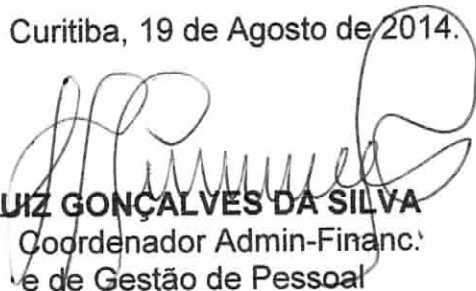
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 016/2013 e Primeiro Aditivo, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de Agosto de 2014.



**BENNO H.W. DOETZER**  
Diretor-Presidente



**LUIZ GONÇALVES DA SILVA**  
Coordenador Admin-Financ.  
e de Gestão de Pessoal


**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**



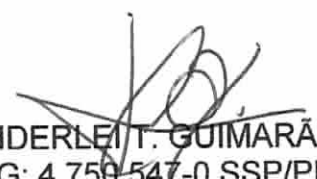
**WILHEM MARQUES DIB**  
Sócio Administrador

**FLORESTAL MASTER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EPP**

TESTEMUNHAS



**ANTONIO CARLOS RICHTER**  
RG: 878.232-6 SSP/PR  
CPF: 169.365.319-20



**VANDERLEI T. GUIMARÃES**  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - IFPR